



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 762.125/2022

CONTRATO N. 2023/238.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC GASTRONOMIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo em exercício, o senhor LUCAS RIBEIRO ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor JOSÉ ROBERTO TADROS, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus – AM, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o inciso XIII do seu artigo 24, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o inciso XIII do seu artigo 20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de refeição em eventos institucionais da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas no presente instrumento, para integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e demais convidados da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/09/2023.

ME



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação de serviços de refeição objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer as seguintes refeições:

- a) Café-da-manhã ou *brunch*;
- b) Empratados;
- c) *Buffet* para almoço;
- d) Prato executivo;
- e) Bebida não alcóolica; e
- f) Lanche.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços de refeição será requisitada pelo órgão responsável, por meio de Ordem de Serviço, que informará o dia, o horário e o número de pessoas que participarão do evento e o tipo de refeição.

Parágrafo segundo – A Ordem de Serviço deverá ser emitida até as 12h do dia útil anterior ao evento.

Parágrafo terceiro – As Ordem de Serviço excepcionalmente emitidas fora do prazo previsto no parágrafo anterior poderão ser atendidas mediante concordância da CONTRATADA, considerando a sua capacidade de fornecimento.

Parágrafo quarto – Para os itens ‘a’, ‘b’, ‘d’ e ‘f’, deverá encaminhar ao órgão solicitante, até às 16h do dia útil anterior ao evento, as propostas de cardápios e quantidades a serem oferecidas, para aprovação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo órgão responsável, observado o seguinte:



- a) Os ingredientes e pratos deverão contemplar variedade da culinária brasileira, com denominações expressas em língua portuguesa ou com termos estrangeiros traduzidos, e ainda ser capaz de atender aos diversos hábitos e costumes oriundos de diferenças religiosas e culturais e do vegetarianismo;
- b) Os ingredientes utilizados deverão todos ser de primeira qualidade e os pratos elaborados e apresentados de forma criativa e aprazível;
- c) Poderá ser solicitada refeição específica a título de dieta.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não poderá permitir, durante a realização do evento, a falta de qualquer um dos itens constantes do cardápio aprovado pelo órgão responsável.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao órgão responsável a troca de qualquer item proposto no cardápio previamente aprovado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer utensílios e acessórios de boa qualidade, em bom estado e adequados ao fornecimento da refeição, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesas, bandejas e o que mais se fizer necessário para o fornecimento requisitado.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE fornecerá utensílios adequados, quando julgar conveniente. Os itens de mobiliário específico (ex.: mesas e biombos) para utilização durante os serviços serão responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá providenciar e preparar tecnicamente todo o pessoal para o bom andamento do fornecimento da refeição, providenciando para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e para que utilizem crachá de identificação, apresentando-se sempre limpos e asseados, podendo ser substituídos imediatamente aquele que não estiver de acordo com essas exigências.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá recolher de forma seletiva, ao final do evento, os resíduos ao local apropriado, obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente.

Parágrafo décimo segundo – No caso das alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do caput desta Cláusula, os serviços serão prestados preferencialmente no Restaurante Escola, podendo ser solicitada a prestação de serviço externo, em local diferente do Restaurante Escola, caso este seja previamente aprovado pelo Setor de Nutrição do SENAC, considerando suas condições higiênico-sanitárias. Em relação à alínea “c”, o serviço será realizado somente no Restaurante Escola.

Parágrafo décimo terceiro – Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, e, em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço

[Handwritten signature]



de refeições, ou, ainda, em decorrência de auto de infração, motivados pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE, imediatamente, as providências cabíveis.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de execução do objeto contratual, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos eventos e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução do objeto contratual, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

[Handwritten signature]



Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do total do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONCESSIONÁRIA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$84.581,30 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e os quantitativos a seguir:

ITEM	QTDE.	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Café da manhã	240	62,81	15.074,40
Empratado	90	170,46	15.341,40
Buffet para almoço	400	79,03	31.612,00
Prato Executivo	150	77,01	11.551,50
Bebida não alcoólica	800	5,45	4.360,00
Lanche	300	22,14	6.642,00
TOTAL			84.581,30

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura, bem como o CNPJ nº 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC Gastronomia”, e o endereço operacional situado no Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem

H E



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses da vigência, os preços estimados contratados dos itens descritos no Anexo n. 1 a este Contrato serão reajustados de acordo com a variação setorial apurada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos (DIEESE) alusivo ao grupamento “Alimentação Fora do Domicílio” (Estrato Geral), ou, na impossibilidade de sua utilização, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços deste Contrato até a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente, nos termos da LEI.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo terceiro – Para efeito de cálculo será considerado o período de Dezembro do ano anterior a Novembro do ano em curso e os novos preços vigorarão a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2023NE1618, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 25/10/23 a 24/10/24, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis a Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Sociais, o Departamento de Comissões e a Assessoria Internacional e Cerimonial da Presidência, que indicarão os fiscais responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (treze) páginas cada.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:


Lucas Ribeiro Almeida Junior
Diretor Administrativo em exercício

Pela CONTRATADA:


José Roberto Tadros
Presidente do Conselho Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 762.125/22

Contrato n. 2023/238.0

ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	30642	FORNECIMENTO DE LANCHES, COQUETÉIS E REFEIÇÕES			
1.1	36249	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU BRUNCH	Serviço	SERVIÇO	240

Descrição: fornecimento de refeições de café da manhã ou brunch.

Característica(s): refeições de café da manhã ou brunch, compostas do seguinte cardápio mínimo:

- 02 tipos de cereais;
- 03 tipos de frutas + salada de frutas;
- 07 tipos de pães (4 sem recheio e 3 recheados);
- 03 tipos de bolos;
- 03 tipos de biscoitos;
- 02 tipos de geleias;
- 04 tipos de frios;
- 02 tipos de patês, sendo 01 vegetariano;
- 01 manteiga;
- 04 pratos quentes (ex.: ovos mexidos, salsicha com molho de tomate, linguiça acebolada, cuscuz na manteiga de garrafa, queijo de coalho grelhado);
- café;
- leite;
- achocolatado;
- 03 tipos de chás;
- 03 tipos de sucos;
- iogurte natural;
- água mineral com e sem gás.

Local(is) da prestação do serviço: o serviço de gastronomia será servido somente no Restaurante Escola da Câmara dos Deputados. Em caso de solicitação de serviço externo, ou seja, diferente do Restaurante Escola, o serviço só será realizado em local previamente aprovado pelo Setor de Nutrição do SENAC, visando as condições higiênico-sanitárias.

OBSERVAÇÃO(OES): requisitos mínimos:

O público atendido nos eventos solicitados será formado por integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e convidados da Câmara dos Deputados. Os ingredientes e os pratos deverão contemplar a variedade da culinária brasileira e ainda ser capaz de atender aos diversos hábitos e costumes oriundos das diferenças religiosas, das diferenças culturais e do vegetarianismo. Os ingredientes utilizados deverão todos ser de primeira qualidade e os pratos elaborados e apresentados de forma criativa e aprazível.

A empresa contratada deverá providenciar todo o pessoal necessário para o bom andamento do serviço. O material utilizado como toalhas, copos, talheres, pratos e utensílios de servir deverão ser de qualidade compatível com o evento.

Os itens de mobiliário específico (ex: mesas e biombo) para utilização durante os serviços serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Antecedência mínima para solicitação do serviço: 72 horas.

Cada serviço equivale ao fornecimento de uma refeição.

1.2	36249	FORNECIMENTO DE BUFFET PARA ALMOÇO	Serviço	SERVIÇO	400
-----	-------	------------------------------------	---------	---------	-----

Descrição: fornecimento de buffet para almoço.

Característica(s): buffet para almoço, composto do cardápio de refeição e sobremesa que já é servido no restaurante, pelo valor já praticado por meio do Acordo de Cooperação firmado com o SENAC.

Local(is) da prestação do serviço: o serviço de gastronomia será servido somente no Restaurante

91
A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Escola da Câmara dos Deputados.

OBSERVAÇÃO(ÓES):requisitos mínimos:

O público atendido nos eventos solicitados será formado por integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e convidados da Câmara dos Deputados. Os ingredientes e os pratos deverão contemplar a variedade da culinária brasileira e ainda ser capaz de atender aos diversos hábitos e costumes oriundos das diferenças religiosas, das diferenças culturais e do vegetarianismo. Os ingredientes utilizados deverão todos ser de primeira qualidade e os pratos elaborados e apresentados de forma criativa e aprazível.

A empresa contratada deverá providenciar todo o pessoal necessário para o bom andamento do serviço. O material utilizado como toalhas, copos, talheres, pratos e utensílios de servir deverão ser de qualidade compatível com o evento.

Antecedência mínima para solicitação do serviço: 72 horas.

Cada serviço equivale ao fornecimento de uma refeição.

1.3 36249 FORNECIMENTO DE BEBIDA NÃO ALCOÓLICA Serviço SERVIÇO 800

Descrição:fornecimento de bebida não alcoólica: água mineral com ou sem gás ou suco de frutas ou suco de polpa ou refrigerantes (normal ou zero) ou café expresso.

Local(is) da prestação do serviço:qualquer dependência da Câmara dos Deputados.

OBSERVAÇÃO(ÓES):cada serviço equivale ao fornecimento de uma bebida não alcoólica.

1.4 36249 FORNECIMENTO DE PRATO EXECUTIVO Serviço SERVIÇO 150

Descrição:fornecimento de prato executivo.

Característica(s):o serviço será composto por prato único incluindo 01 opção de proteína à escolha, dentre 03 opções, 02 opções de guarnições, acompanhada de salada, 01 opção de sobremesa ou 01 opção de fruta.

Local(is) da prestação do serviço:o serviço de gastronomia será servido somente no Restaurante Escola da Câmara dos Deputados. Em caso de solicitação de serviço externo, ou seja, diferente do Restaurante Escola, o serviço só será realizado em local previamente aprovado pelo Setor de Nutrição do SENAC, visando as condições higiênico-sanitárias.

OBSERVAÇÃO(ÓES):requisitos mínimos:

O público atendido nos eventos solicitados será formado por integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e convidados da Câmara dos Deputados. Os ingredientes e os pratos deverão contemplar a variedade da culinária brasileira e ainda ser capaz de atender aos diversos hábitos e costumes oriundos das diferenças religiosas, das diferenças culturais e do vegetarianismo. Os ingredientes utilizados deverão todos ser de primeira qualidade e os pratos elaborados e apresentados de forma criativa e aprazível.

A empresa contratada deverá providenciar todo o pessoal necessário para o bom andamento do serviço. O material utilizado como toalhas, copos, talheres, pratos e utensílios de servir deverão ser de qualidade compatível com o evento.

Os itens de mobiliário específico (ex: mesas e biombos) para utilização durante os serviços serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Antecedência mínima para solicitação do serviço: 24 horas.

Cada serviço equivale ao fornecimento de uma refeição.

1.5 36249 FORNECIMENTO DE EMPRATADOS Serviço SERVIÇO 90



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO:fornecimento de empratados.

CARACTERÍSTICA(S):empratados, servidos em sequência de pratos, na ordem abaixo:

- amuse bouche, composto de 4 a 5 pequenas porções de iguarias brasileiras (ex. surubim defumado, apioquinha, creme de legumes, etc.) servidas no mesmo prato;
- entrada, composta de um tipo de salada;
- primeiro prato, composto de uma carne branca e de um acompanhamento ou de uma massa;
- prato principal, composto de uma carne vermelha e de um acompanhamento;
- sobremesa, composta de doces de frutas ou tortas ou pudins ou cremes ou sorvetes;
- bebidas, compostas de água com e sem gás, vinho e frísante nacional, refrigerantes normal e diet/light, sucos de frutas tropicais e café.

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:o serviço de gastronomia será servido somente no Restaurante Escola da Câmara dos Deputados. Em caso de solicitação de serviço externo, ou seja, diferente do Restaurante Escola, o serviço só será realizado em local previamente aprovado pelo Setor de Nutrição do SENAC, visando as condições higiênico-sanitárias.

OBSERVAÇÃO(ÓES):requisitos mínimos:

O público atendido nos eventos solicitados será formado por integrantes de comitivas parlamentares nacionais e estrangeiras, autoridades dos Três Poderes da República, palestrantes e convidados da Câmara dos Deputados. Os ingredientes e os pratos deverão contemplar a variedade da culinária brasileira e ainda ser capaz de atender aos diversos hábitos e costumes oriundos das diferenças religiosas, das diferenças culturais e do vegetarianismo. Os ingredientes utilizados deverão todos ser de primeira qualidade e os pratos elaborados e apresentados de forma criativa e aprazível.

A empresa contratada deverá providenciar todo o pessoal necessário para o bom andamento do serviço. O material utilizado como toalhas, copos, talheres, pratos e utensílios de servir deverão ser de qualidade compatível com o evento: recepção protocolar oferecida pelo Presidente da Câmara dos Deputados às comitivas estrangeiras.

Cada serviço equivale ao fornecimento de uma refeição.

1.6	36249 FORNECIMENTO DE LANCHES	Serviço	SERVIÇO	300
-----	-------------------------------	---------	---------	-----

DESCRIÇÃO:o serviço será composto de 1 salgado assado com 25g cada ou 1 mini sanduíche, uma fatia de bolo simples ou pão doce de 100g cada ou salada de frutas (250g) e um suco de fruta de 300 ml.

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:o serviço de gastronomia será servido somente no Restaurante Escola da Câmara dos Deputados. Em caso de solicitação de serviço externo, ou seja, diferente do Restaurante Escola, o serviço só será realizado em local previamente aprovado pelo Setor de Nutrição do SENAC, visando as condições higiênico-sanitárias.

OBSERVAÇÃO(ÓES):utensílios como pratos de sobremesa, talheres e copos do tipo "short drink" deverão ser oferecidos por conta da Contratada.

Os itens de mobiliário específico (ex: mesas e biombo) para utilização durante os serviços serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Antecedência mínima para solicitação do serviço: 72 horas.

Cada serviço equivale ao fornecimento de um lanche.



Processo n. 762.125/2022

Contrato n. 2023/238.0

ANEXO N. 2

DA TABELA DE MULTAS

1 - Para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA pela ocorrência das irregularidades descritas na Tabela 2, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, são atribuídos valores em reais conforme gradação estabelecida na Tabela 1.

2 - As irregularidades descritas na Tabela 2 serão comunicadas à CONTRATADA por escrito, fixando-se prazo para regularização. Decorrido o prazo sem solução, poderão ser aplicadas as multas previstas na combinação das tabelas 1 e 2.

3 - Quando, pela natureza do serviço ou pela instantaneidade da prestação, a irregularidade tiver que ser corrigida imediatamente, a CONTRATADA será comunicada (por meio do seu preposto) pessoalmente ou por telefone, e o comunicado será reduzido a termo em até 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do Contrato.

Tabela 1 - Tabela de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00



Tabela 2 - Tabela de Irregularidades

não comunicar, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos eventos e não reduzir a escrito a comunicação verbal, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos	1
não encaminhar as propostas de cardápios até as 16 horas do dia útil anterior ao evento, para aprovação	1
não fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo órgão responsável	3
deixar de contemplar a variedade da culinária brasileira e de identificar as preparações em língua portuguesa	1
deixar de providenciar cardápios equilibrados do ponto de vista nutricional, de incluir os variados grupos alimentares e de atender às dietas com restrições alimentares	2
não atender à solicitação de refeição específica a título de dieta	2
permitir, durante a realização do evento, a falta de qualquer um dos itens constantes do cardápio aprovado pelo órgão responsável	2
deixar de comunicar com antecedência ao órgão responsável a troca de qualquer item proposto no cardápio e previamente aprovado	1
não fornecer utensílios e acessórios de boa qualidade, em bom estado e adequados ao fornecimento da refeição, tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesas, bandejas e o que mais se fizer necessário para o fornecimento requisitado	2
deixar de recolher de forma seletiva, ao final do evento, os resíduos ao local apropriado, obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente	1
permitir que os empregados se apresentem, para realização dos eventos, em condições inadequadas de higiene e sem portar uniforme e crachá de identificação	3
não atender à solicitação de refeições regularmente requerida	4

4 - A reincidência de irregularidade será penalizada com a multa de grau subsequente.

5 - A incidência de irregularidade de grau 4 poderá ensejar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.